



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 16 de 2013, DE 05
DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, denominado IPTU PREMIADO, como meio de elevar a receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente campanha de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominado **IPTU PREMIADO** como meio de elevar a receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até os vencimentos fixados nas parcelas, do aludido tributo.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até as datas de vencimentos fixados.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º - Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores,



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art.6º- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.8º - Constitui requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização; verificação de documentos; julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 - Não poderão participar dos sorteios:
I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 13 – Fica autorizada a aquisição dos seguintes bens para repasse aos ganhadores do IPTU PREMIADO para o exercício 2013:

I – NOTE BOOK

II – TV LED

III - TABLET

IV - CELULAR

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a 2013 deve o Executivo remeter lei autorizativa específica para a aquisição dos bens a serem sorteadas.

Art. 14 – Para atender as despesas que trata o art. 13, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhães/MG autorizado a abrir, por meio de decreto, **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** na Lei orçamentária 2.517 de 22/11/2012 aprovado para o exercício de 2013, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no seguinte elemento de despesa do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.03.02	Departamento de Finanças
04.129.0410.2029	Manutenção Ativ. Setor Trib. e Fiscal.
33.90.31.00	Premiações, Cult. Art. Cient. e Deportivas
Total.....	8.000,00

Art. 15 - Para cobertura do presente crédito adicional especial serão utilizados os recursos da redução parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, nos termos do disposto no artigo 43, inciso 1º, da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.99.99	Reserva de Contingência



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

99.999.9999.9001

Reserva de Contingência

9.99.99.00

Reserva de Contingência do Executivo

Total.....8.000,00

Art.16 – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 05 de agosto de 2013


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães – MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, denominado IPTU PREMIADO, como meio de elevar a receita Pública Municipal, e dá outras providências.

Excelentíssimos Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa Legislativa para instituição do “**IPTU Premiado**” que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município no que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, a Administração Pública realizará sorteios, premiando contribuintes que estão em dia com o imposto acima citado.

Diante disso, estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento do IPTU dentro dos prazos legais contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação.

Portanto, a Campanha do “**IPTU Premiado**” vem atrair o cidadão de Guanhães a contribuir com os cofres públicos, entender a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Guanhães, 05 de março de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal